
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 2019.1411.001

PARECER JURÍDICO Nº 2019-1212002

SOLICITANTE : SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO :

Versam os autos sobre procedimento licitatório da modalidade "pregão", a ser realizado para contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos federais, conforme as Propostas nº 09649.183000/1190-01, nº 09649.183000/1190-02, equipando postos de saúde.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitações de aquisição dos materiais e equipamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- c) Minuta de Edital, com seus anexos.

PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, bem como, há informação de que á item que já foi objeto licitado anteriormente e foi fracassado.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades da secretaria.

Verifica-se nos autos a existência de valores de referência cotado para o produto, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, no qual se verifica os preços praticados no mercado, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.

A modalidade escolhida para aquisição é a aplicada para bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, não havendo nenhuma irregularidade, já com a modalidade regulamentada pelo Decreto Municipal nº 97, de 06 de dezembro de 2019.

Verifica-se também que o Edital já se encontra adequado as alterações pelas leis recentes afetas a matéria.

Assim, com relação à minuta do Edital e seus anexos, inclusive a minuta do contrato, trazida à colação para análise, consideram-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor, inclusive para os produtos e equipamentos para saúde.

Logo, verificamos que no procedimento licitatório, até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela 8.666/93. Outrossim, alertamos novamente que deve ser providenciada a publicação em Imprensa Oficial e no átrio na municipalidade, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 8(oito) dias anteriores a data marcada para a sessão.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Ourém, 12 de dezembro de 2019.

Irlene Pinheiro Corrêa
Assessora Jurídica
OAB/PA nº6937